

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM DIREITO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regulamento define os procedimentos referentes à elaboração, desenvolvimento e apresentação da monografia de conclusão do Curso de Bacharelado em Direito.

Parágrafo Único. Os trabalhos monográficos de que trata o *caput* deste artigo são obrigatórios para todos os alunos que ingressaram no Curso de Direito a partir de 1997.

Art. 2º. A monografia consiste em trabalho de caráter individual sobre tema relevante para a Ciência Jurídica, fundamentado nos diferentes processos de investigação metodológica.

Art. 3º. O tema é de livre escolha do aluno, preferencialmente inédito, guardando relação direta com as disciplinas do Curso de Direito.

Art. 4º. A elaboração da monografia se dá a partir de um projeto de pesquisa, de acordo com as orientações metodológicas apresentadas nas disciplinas Metodologia da Pesquisa Científica e Projeto Monográfico.

Art. 5º. O aluno do oitavo período do Curso de Direito deverá inscrever-se nas atividades monográficas, indicando o tema a ser pesquisado, sendo certo, que o Calendário de elaboração e apresentação da Monografia Final será fixado no início de cada ano letivo pelo Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Direito.

Parágrafo único. Esta inscrição dar-se-á através da entrega da Ficha de Indicação de Orientador a ser feita no sétimo período, diretamente ao professor da Disciplina “Projeto Monográfico”.

Art. 6º. A apresentação gráfica da monografia deverá obedecer às normas divulgadas pelo Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso de Direito devendo conter, obrigatoriamente, o mínimo de 35 (trinta e cinco) páginas de elementos textuais (da introdução às considerações finais), excluindo capa e demais folhas de apresentação.

Art. 7º. A Supervisão do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Ciências Humanas, Sociais Aplicadas e Engenharias será exercida por um professor pertencente ao corpo docente do curso de Direito indicado pela presidência e direção acadêmica da ASCES.

Parágrafo Único. O Supervisor do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso - participará, como membro efetivo, do Conselho Departamental dos cursos da área de Humanidades.

Art. 8º. Compete ao Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Cursos:

I – divulgar, no início do período de orientação, o calendário das atividades de monografia final e indicar os professores orientadores;

II – divulgar, no início do processo de orientação, as regras atualizadas da ABNT para elaboração de trabalhos científicos, bem como plano metodológico para uniformidade dos trabalhos de conclusão de curso apresentados perante esta Instituição;

III – receber a inscrição dos alunos do curso de direito no processo de elaboração monográfica e divulgar o mapa de distribuição orientador/orientando;

IV – decidir acerca da mudança de tema e orientador por parte do aluno, observada, sempre, a carga horária acertada, institucionalmente, para cada orientador;

V – encaminhar à gerência de recursos humanos a frequência dos professores orientadores até o dia 20 de cada mês;

V – acompanhar o fiel cumprimento das etapas previstas no calendário de atividades de monografia final e marcar datas para os alunos retardatários cumprirem tais etapas em segunda chamada, mediante pagamento de taxa junto à tesouraria, se for o caso;

VI – marcar as bancas de defesa da monografia final no período determinado para bancas no calendário das atividades monográficas, ressalvados casos excepcionais de antecipação ou prorrogação devidamente justificados;

VII – lançar no sistema as notas atribuídas pelo orientador na Disciplina Orientação Monográfica e pela Banca Avaliadora na disciplina Defesa em banca;

VIII – decidir, no tocante à monografia final, todos os casos omissos no presente regulamento em primeira instância, cabendo reavaliação das decisões do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso - Humanas, por meio de requerimento instruído e fundamentado pelo aluno interessado, ou seu representante, por parte do Conselho Departamental, da Diretoria Acadêmica ou da Presidência da Instituição, no uso de suas atribuições.

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 9º O Professor-Orientador será indicado pela Supervisão do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso, observada a área temática escolhida pelo aluno para haver um adequado desenvolvimento do trabalho.

§ 1º. O Professor-Orientador deverá pertencer ao corpo docente do Curso de Direito, podendo cada professor orientar, por período letivo, um número de monografias compatível com a carga horária disponível para tal atividade, segundo a Coordenação Geral do Curso de Direito, observada a relação de 1 (uma hora-aula) para cada 2 (duas) orientações.

§ 2º. No início do período de orientação, a Supervisão do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso divulgará o mapa de distribuição professor/aluno, bem como os horários de atendimento dos professores orientadores.

§ 3º. O aluno deverá contatar o professor orientador e com ele objetivar a orientação pretendida.

§ 4º. A Supervisão do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso poderá, excepcionalmente, mediante justo e fundamentado motivo determinar a substituição do orientador indicado, respeitando o limite de carga horária e alunos dos demais professores.

§ 5º. A orientação para a monografia deverá ocorrer em horários previamente ajustados pelo Professor-Orientador junto à Supervisão do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso - Humanas que deverão ser diversos do horário de aula para os alunos

Art. 10. Compete ao Professor-Orientador:

I - orientar o trabalho do aluno, conforme o Calendário de Elaboração Monográfica, até a conclusão da monografia, observando o tempo estabelecido para entrega da monografia final;

II – observar os horários de orientação que foram fixados, anotando a própria frequência e atividade desenvolvida na Caderneta de Orientações Monográficas do Professor, assinando a frequência e avisando à Supervisão do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso em caso de falta com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, ressalvada a hipótese de doença;

III – repor as faltas no dia de orientação por meio de horário excepcional, sendo que esta reposição deverá ocorrer até uma data que não ultrapasse o dia 15 (quinze) de cada mês e observando o mínimo de 05 dias úteis para o aviso da data de reposição escolhida pelo professor orientador à Supervisão do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso, a fim de que haja divulgação do horário excepcional de orientação junto aos orientandos;

IV – anotar as datas e atividades de orientação na ficha individual de acompanhamento do orientando a ser distribuída pela Supervisão do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso;

V– registrar a frequência apenas para o aluno que houver cumprido o que foi determinado no último encontro, observando, também, a concreta produção do texto monográfico e o cronograma de execução estabelecido;

VI- atribuir nota de primeira; segunda unidade e segunda chamada aos trabalhos de seus orientandos na disciplina Orientação Monográfica.

DO ORIENTANDO

Art. 11. Compete ao orientando:

I – comparecer aos encontros de orientação com o professor orientador, devendo, ao final do período de orientação, ter tido uma frequência mínima de 10 encontros;

II – registrar as atividades de orientação, juntamente com o professor orientador;

III – cumprir os prazos do cronograma institucional de elaboração da monografia jurídica, em primeira ou segunda chamada com pagamento da taxa, se for o caso, sob pena de desligamento do processo de elaboração monográfica e reprovação no período, estando impedido de colar grau e devendo matricular-se em período subsequente, realizando nova inscrição de tema, pelo que haverá nova distribuição de orientador e cumprimento de novo calendário de orientação;

IV – entregar, na data marcada no calendário de elaboração monográfica, quatro vias da monografia final para defesa perante banca examinadora;

V – comparecer à data marcada pelo Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso para defesa perante Banca Examinadora, falta que importará em desligamento das atividades monográficas e reprovação, ressalvadas as hipóteses de abono de falta admitidas pelo Ministério de Educação no tocante ao regime especial;

VI – depositar na data divulgada por este NTCC, duas cópias de CD's (PDF e Word) neste mesmo Núcleo, observadas as correções feitas pela Banca Examinadora, para serem encaminhados ao Repositório Institucional da IES. Tal ato é condição imprescindível à conclusão da disciplina Defesa Monográfica, e o correspondente lançamento de nota por esta Supervisão;

VII – a inobservância do disposto acima implica a configuração de pendência perante o Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso e impede a obtenção do grau de bacharel em Direito;

DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A monografia será avaliada por Banca composta pelo Professor Orientador e por dois outros professores universitários pertencentes ou não ao corpo docente dos Cursos da ASCES. Haverá, ainda, a designação de um suplente.

§ 1º . A banca será presidida pelo Professor-Orientador.

§ 2º. Excepcionalmente, a monografia poderá ser avaliada por uma banca composta por apenas dois professores, desde que o professor ausente seja o orientador, tendo em vista já ter realizado a sua avaliação da monografia no parecer que a indicou para Defesa perante Banca Examinadora.

Art. 13. A defesa da monografia será pública e oral, efetuada, de preferência, no local designado Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único. A monografia será enviada pelo Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso para cada um dos quatro componentes da banca, que serão informados por escrito, com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, da data e local da avaliação.

Art. 14. A avaliação da monografia obedecerá à seguinte ordenação:

I - apresentação oral de até 15 (quinze) minutos por parte do aluno, com ênfase nas conclusões;

II - apreciação e/ou argüição de até 10 (dez) minutos por parte de cada professor avaliador;

III - respostas do aluno de até 10 (dez) minutos para cada professor avaliador.

Art. 15. A avaliação da monografia será registrada em ata da monografia final, assinada por todos os integrantes da banca examinadora e a nota será obtida observando os seguintes requisitos abaixo mencionados, constantes da ata de avaliação (ANEXO 1):

- a) relevância e definição clara do tema;
- b) coerência na argumentação;
- c) clareza e objetividade na defesa do ponto de vista;
- d) clareza e correção de linguagem;
- e) bibliografia atualizada;
- f) ineditismo do tema;
- g) adequação às normas técnicas.

Art. 16. Cada avaliador atribuirá à monografia nota de 0 (zero) a 10 (dez), não sendo admitido o fracionamento das notas individuais conferidas.

§ 1º. O resultado da avaliação da monografia corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores;

§ 2º. Será considerado aprovado o aluno cuja monografia obtiver nota mínima 7,0;

§ 3º. O aluno reprovado na primeira Banca Examinadora terá o direito de reapresentar o trabalho no prazo de 30 dias contados da Banca anterior – desde que tenha cumprido rigorosamente o prazo para depósito da monografia – contanto que, sob orientação, reconstrua tudo aquilo que foi alvo das críticas que importaram em sua reprovação, mantendo a mesma área temática da monografia final anteriormente apresentada. Será considerado reprovado o aluno que não obtiver a média final 7,0 (sete) em defesa perante a segunda Banca Examinadora, devendo submeter-se ao processo de elaboração

monográfica do período subsequente, neste caso, podendo indicar novo tema para ser pesquisado e sendo encaminhado, se for o caso, para outro professor orientador.

§ 4º. Todos os TCCs com defesa oral em banca serão enviados ao Repositório Institucional, pelo NTCC, na forma do art. 11, VI. Apenas serão de acesso público os que obtiverem média igual ou superior a 8,0 (oito) na respectiva banca de avaliação. Os que possuírem nota de 7,0 (sete) a 7,9 (sete vírgula nove) permanecerão embargados.

Art. 17. Caso seja detectado e comprovado pelo orientador, no decorrer do processo de elaboração da monografia, ou pela banca examinadora, durante a avaliação, a existência de plágio na elaboração do trabalho, o aluno será sumariamente reprovado e deverá submeter-se a novo processo de orientação e elaboração da monografia, devendo matricular-se no semestre subsequente. Ademais, o trabalho plagiado será encaminhado ao Conselho Departamental do Curso de Direito, para deliberação sobre as sanções cabíveis.

Art. 18. Não há segunda chamada da Disciplina Monografia – Defesa Perante Banca, devendo o acadêmico, sob pena de reprovação sumária, cumprir rigorosamente o prazo de depósito final.

Parágrafo único. Não há prova final nas Disciplinas Orientação Monográfica e Defesa em Banca, devido às peculiaridades de tais disciplinas;

Art. 19. Estabelecidas as regras que complementam o presente regulamento para o período de orientação, os casos omissos por elas e pelo presente instrumento normativo, serão resolvidos em primeira instância pelo Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso, sendo aberta a reavaliação de suas decisões pelo Conselho Departamental, pela Diretoria Acadêmica e pela Presidência desta Instituição de Ensino.

Homologado pelo Conselho departamental em 12 de novembro de 2009.

Atualizado pelo CEPE em 24 de fevereiro de 2016.

PAULO MUNIZ LOPES

Diretor Geral da Faculdade Ascres

MARILEIDE ROSA OLIVEIRA

Diretora Acadêmica da Faculdade Ascres

RENATA DE LIMA PEREIRA

Supervisora do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso – Humanas e Ciências Exatas.

ANEXO

NÚCLEO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO ATA PARA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE DIREITO

NOME:

HORÁRIO:

DATA:

AVALIADOR:

TRABALHO ESCRITO (ZERO A 5,0)
Conteúdo:
Adequação às regras da ABNT:
Aspectos gramaticais:
Relevância do tema:
Bibliografia Utilizada:
EXPOSIÇÃO ORAL (ZERO A 5,0)
Domínio do conteúdo:
Clareza e correção de linguagem:
Utilização do tempo:
Postura perante a banca:
<u>Respostas à banca:</u>
<u>Observações:</u>
<u>Nota final:</u>